



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 641, DE 26 DE JUNHO DE 1.987.

"Dispõe sobre a celebração de convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB"

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a Superintendência Nacional de Abastecimento, 'SUNAB, através da sua Delegacia no Estado de São Paulo - DESP, nos termos do artigo 24, inciso XII da Lei Orgânica dos Municípios, do artigo 2º, inciso VII do Decreto nº 75.730, de 14 de maio de 1975 e da Portaria Super nº 78/86, para execução de normas e encargos' de Fiscalização, bem como de atividades de seu apoio administrativo, visando ao cumprimento dos atos de intervenção no domínio econômico e ditados com fundamento na Lei Delegada nº 04, de 29 de setembro de 1962 e demais diplomas legais interventivos, sob a sua coordenação.

Artigo 2º - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 26 de junho de 1987.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS

Diretor de Administração Substituto